



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO 21 MAR. 2019 Helder Risler de Oliveira Secretário Legislativo	INDICAÇÃO	Nº 204/19
-----------	--	-----------	--------------

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB

"Indica ao Governo do Estado de Rondônia, quanto a necessidade de instalação de Posto Avançado do Instituto Médico Legal na denominada região da Br-429.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental, **indica** ao Governo do Estado de Rondônia, para que determine a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDECI, a urgente adoção de medidas administrativas e operacionais, visando a instalação de um Posto Avançado do Instituto Médico Legal - IML, para atender as demandas dos municípios de São Miguel do Guaporé, Alvorada do Oeste, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2019.


LAERTE GOMES
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada é na realidade um clamor da população da denominada região da Br-429. Significa infelizmente, um exemplo espetaculoso da ausência e da inércia do poder público. É também provocar além da tristeza, o sentimento de constrangimento. Trata-se de um autêntico drama social.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB

Atualmente, lamentavelmente, quando da ocorrência das indicações clássicas previstas em lei para a necropsia no IML, os familiares são obrigados a arcarem com altos custos para o translado do cadáver até a cidade de Ji-Paraná. Toda esta operação envolve um período mínimo de 2 a 3 dias.

A necropsia é exigência para os casos de: morte violenta (por acidente de trânsito ou de trabalho, homicídio, suicídio etc.); morte suspeita ou morte natural de pessoa não identificada.

Incrivelmente hoje Rondônia conta apenas com dois postos efetivos: Porto Velho e Ariquemes. Este último ocupa um local cedido e sua sede encontra-se em construção. Agora, nos municípios de Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura, Vilhena e Guajará Mirim conta apenas com a presença de um médico legista. Estes servidores realizam suas atividades via de regra, diretamente nas funerárias ou nos hospitais. Concluindo: trabalho completamente improvisado.

Esta situação dramática da ausência de médico legista se amplia para os demais municípios do Estado, e lamentavelmente não se constata qualquer “sinalização” do poder público para reverter esta situação, esse autêntico descaso. Assim sendo, conclamo as autoridades da área de segurança pública, para o acolhimento da propositura apresentada.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2019.

